



Relatório agosto 2016

1. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC) tem por competência, nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 10.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, verificar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de comunicação e transparência previstos sobre as campanhas de publicidade institucional do Estado l e, ainda, o dever de aplicação da percentagem a afetar a órgãos de comunicação local e regional em cada campanha.
2. No exercício de tais competências, a ERC procede à análise das informações remetidas pelas entidades abrangidas pela citada lei, designadamente os serviços da administração direta do Estado, institutos públicos e as entidades que integram o setor público empresarial.
3. Com base nas informações remetidas pelas entidades abrangidas por este regime ao abrigo do dever de comunicação previsto no artigo 7.º, procedeu-se à identificação e análise das campanhas de publicidade institucional do Estado comunicadas a esta Entidade Reguladora durante o mês de agosto de 2016, nomeadamente o montante investido e órgão de comunicação social utilizado, conforme se demonstra na figura 1.

Fig. 1 – Entidade que procedeu ao dever de comunicação de despesa em publicidade institucional do Estado no mês de agosto de 2016

Entidade	Designação da Campanha	Montante Investido	Órgão de Comunicação Social	
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	<i>Candidaturas Abertas</i>	€ 244	Imprensa	Público
		€ 277	Imprensa	I Informação